



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI N° 1.856/2021

DE 28 DE JULHO DE 2021

Institui requisitos para utilização de capina química para conservação de estradas rurais, acrescendo dispositivo à Lei nº 1.476/2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRALVA, MINAS GERAIS,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o artigo 2º-A à Lei Municipal nº 1.476/2010, que “institui o Programa Municipal ‘Bom Caminho’ para conservação das estradas rurais do município”, com a seguinte redação:

“**Art. 2º-A** A utilização de capina química para conservação dos acostamentos e margens das estradas municipais, seja pela Prefeitura ou por particulares, somente poderá ocorrer mediante o expresso consentimento dos proprietários e utilizatários dos terrenos lindeiros da estrada, em cada trecho, tendo em vista o potencial de impacto ambiental e a incompatibilidade deste procedimento com o sistema de agricultura orgânica, praticado por alguns produtores rurais.

§ 1º. Onde o uso da capina química não for autorizado, nos termos do *caput*, a capina dos acostamentos deverá ser feita pelos meios tradicionais – manuais ou mecânicos.

§ 2º. Os servidores municipais ou agentes terceirizados que descumprirem o disposto neste artigo ficarão sujeitos às penalidades disciplinares e contratuais cabíveis, sem prejuízo de responderem regressivamente pelos danos causados aos particulares.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pedralva, 28 de julho de 2021.

Josimar Silva de Freitas
Prefeito Municipal

Sidiney Assis dos Reis
Secretário de Administração, Finanças e Planejamento